

PROJETO DE LEI Nº 386, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a construção de até seis pavimentos sobre pilotis nas projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a construção de até seis pavimentos sobre pilotis nas projeções destinadas a edifícios de apartamentos de uso residencial na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir dos seguintes requisitos mínimos:

I - subsolo e pilotis obrigatórios, cada qual com taxa de ocupação de 100% (cem por cento) do lote ou projeção e área computada na taxa de construção;

II - uso exclusivo de subsolos para garagens que atendam ao número de unidades residenciais do lote ou projeção;

III - taxa de construção máxima de 800% (oitocentos por cento) da área do lote ou projeção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.